



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Abril e Maio de 2023

POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5031448-11.2023.8.21.0010

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000154-92.2019.8.21.0005

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

Sumário

- | | | | |
|-----------|-------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 02 | Cronograma Processual | 07 | Considerações Finais |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 08 | Anexos |
| 04 | Estrutura do Passivo | | |
| 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) | | |
- 

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **abril e maio 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

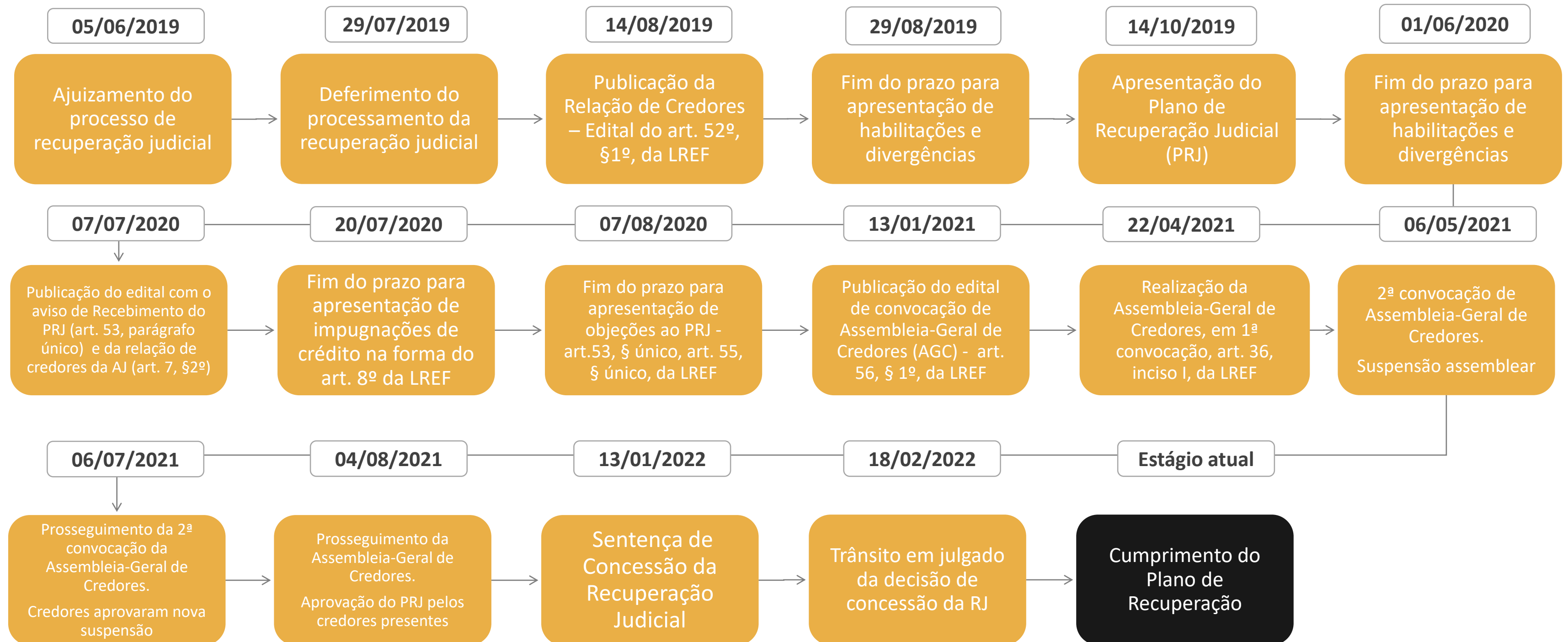
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

02. Cronograma Processual

Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda foi constituída em 27/01/2006, objetivando a venda de combustíveis e lubrificantes, bem como a exploração de loja de conveniência. Em relação às causas justificadoras da crise econômico-financeira, asseverou, em síntese, que a sua situação financeira desfavorável é resultado da crise econômica que assolou o país no período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.



Razão Social: Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



CNPJ: 07.844.452/0001-07



Sede: Rua Ângelo Marcon, nº 1290, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS

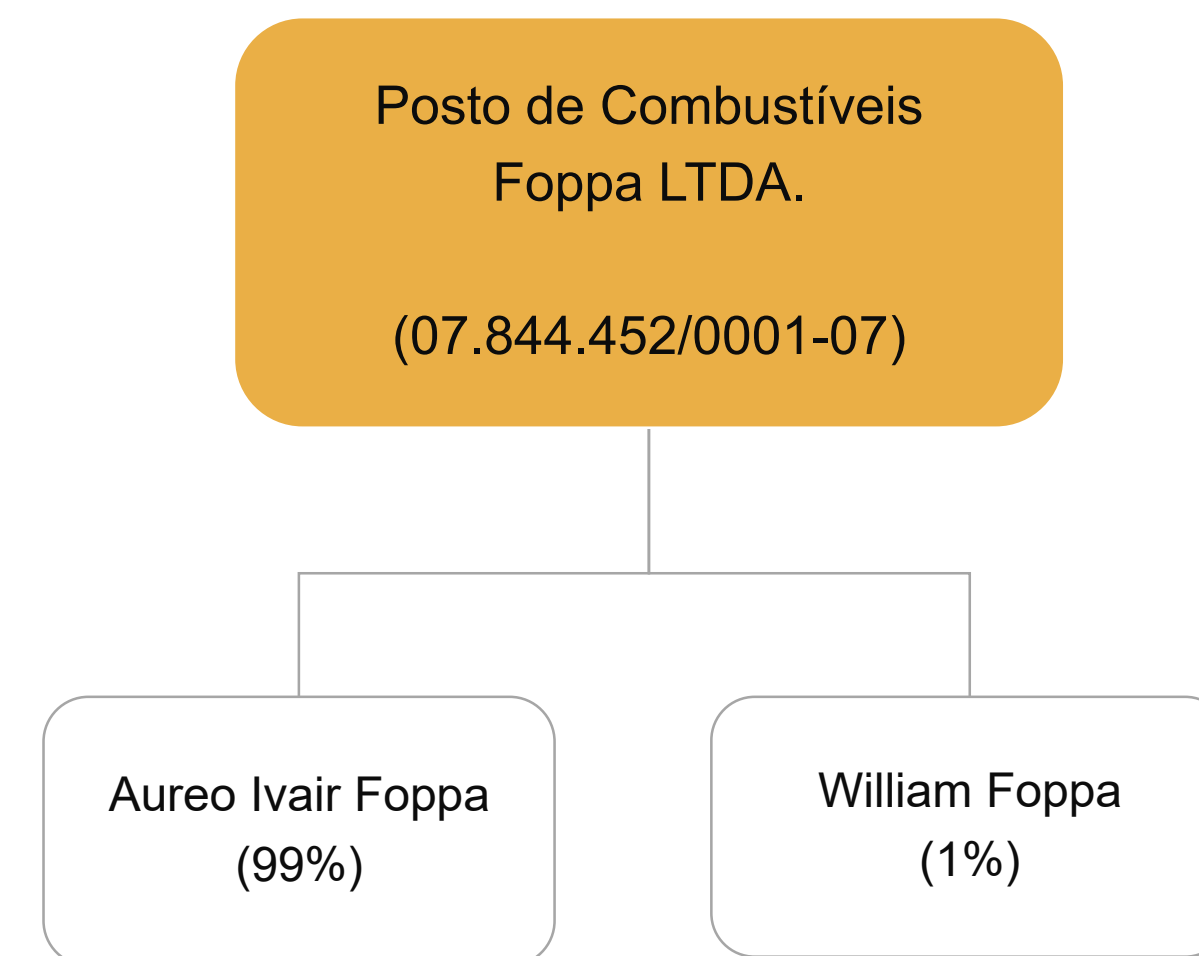


Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 326.000,00

Quadro Societário



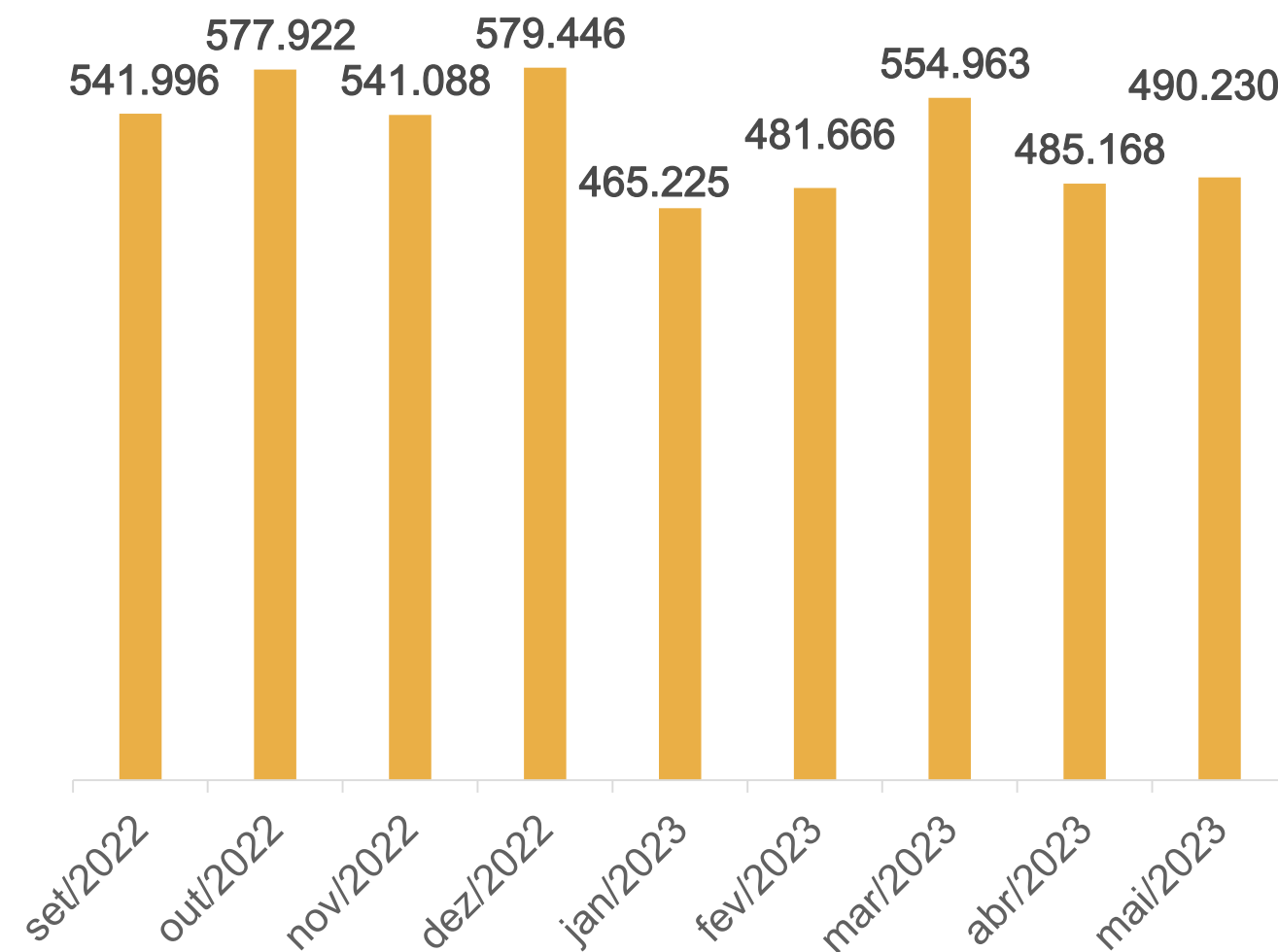
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora nos meses de setembro/2022 a maio/2023.

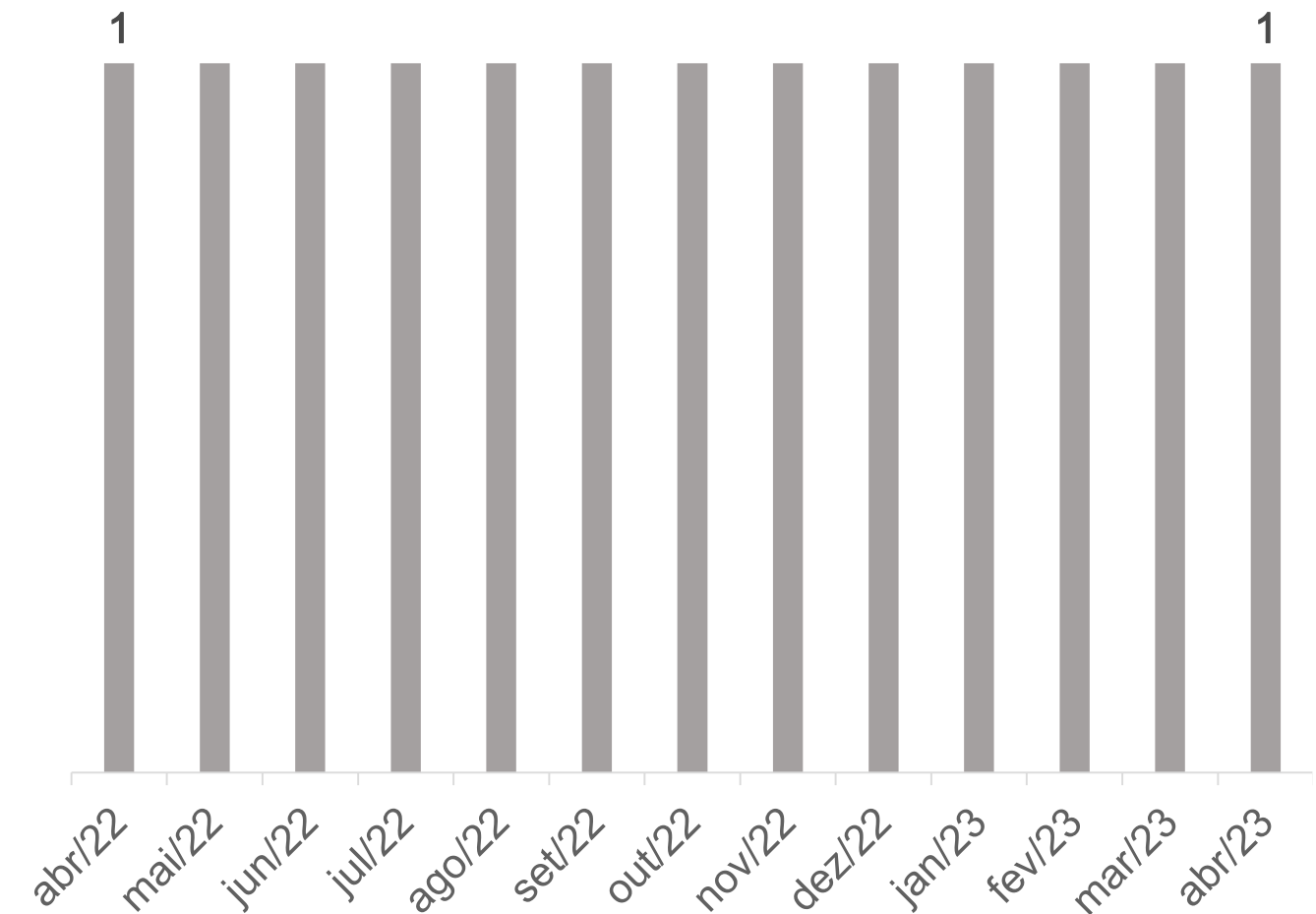
Os valores exibidos no gráfico estão em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que o único funcionário da Empresa é contratado pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 18 de julho de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos de Bento Gonçalves	Bento Gonçalves/RS	21	R\$ 43.496,74
TOTAL		21	R\$ 43.496,74

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré.

Conforme informações disponibilizadas, via e-mail, pelo representante legal da Recuperada, Sr. Thiago Calegari, há apenas uma execução de título extrajudicial referente à Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES.

Demais Informações



Com base no balancete contábil dos meses de abril/2023 a maio/2023, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, todos os valores devidos foram adimplidos até o mês de dezembro/2021.



No período compreendido entre abril e maio/2023, não houve nenhuma compra ou venda de **Ativo Imobilizado**, conforme os demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes da Empresa.

Por outro lado, observa-se que **a empresa não está contabilizando a depreciação mensal dos seus ativos.**

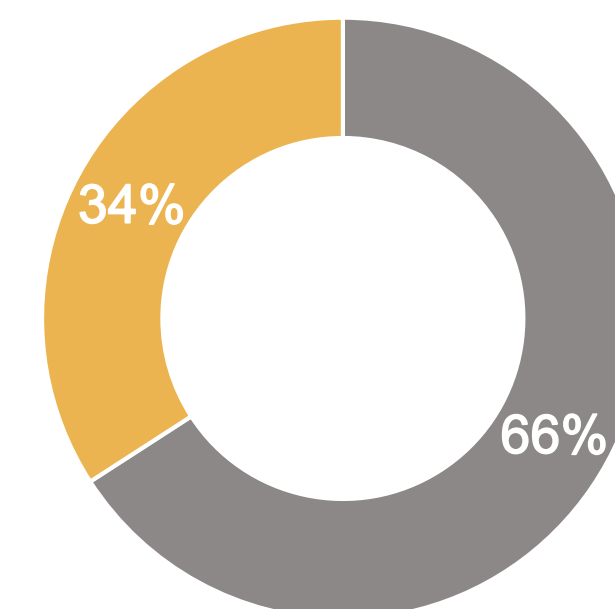
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de **R\$ 780.163,54**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 0	R\$ 0 - 0%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0	R\$ 513.935 1 25%
Classe III - Quirografários	R\$ 742.078	R\$ 266.229 3 75%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0 - 0%
TOTAL	R\$ 742.078	R\$ 780.164 4 100%

■ Classe II - Garantia Real



A lista atual é composta por apenas 4 credores no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos credores do processo:

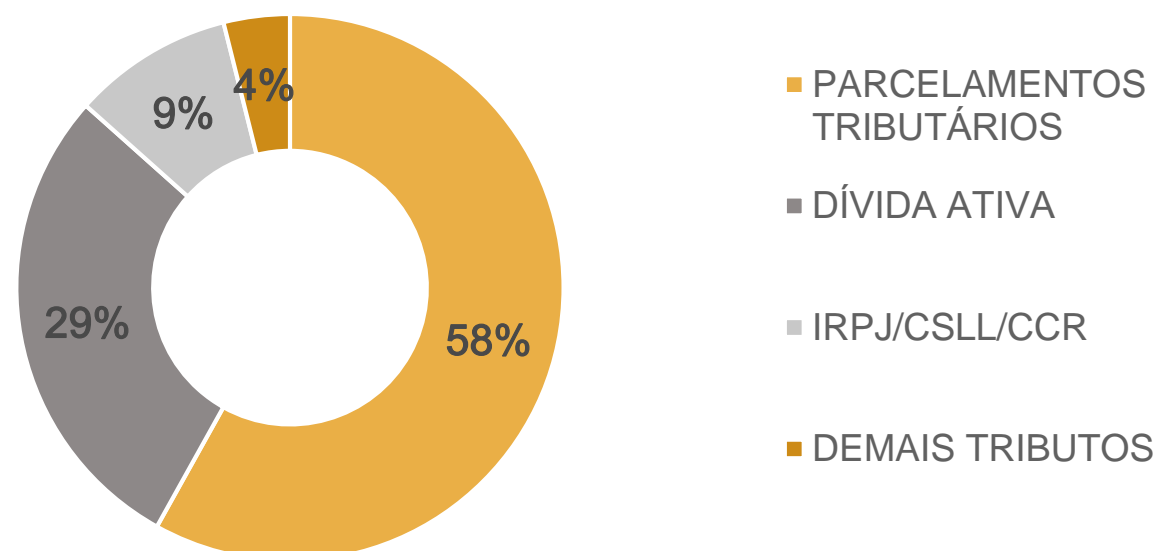
CLASSES	CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 513.935	65,88%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 12.949	1,66%
Classe III - Quirografários	BANRISUL	R\$ 132.761	17,02%
Classe III - Quirografários	SICREDI	R\$ 120.519	15,45%
TOTAL		R\$ 780.164	100,00%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 371.437,61	58,09%
IRPJ/CSLL/CCR	R\$ 60.721,66	9,50%
INSS	R\$ 13.418,44	2,10%
FGTS	R\$ 1.302,75	0,20%
ICMS	R\$ 8.411,68	1,32%
IRRF	R\$ 31,87	0,00%
PIS/COFINS	R\$ 1.857,77	0,29%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 182.265,32	28,50%
TOTAL	R\$ 639.447,10	100%



*Os saldos acima foram retirados do balancete contábil referente ao mês de maio/2023.

**O valor correspondente à dívida ativa é proveniente da consulta realizada no dia 19 de julho de 2023 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e conforme informado pelo representante legal da Empresa, via e-mail, não há valores extraconcursais, com exceção das dívidas tributárias.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 04/08/2021

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 513.934,56 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 12.949,38 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- Total SIM:** 2 de 2 credores presentes (100%); ou R\$ 526.883,94 de R\$ 526.883,94 dos créditos presentes (100%);
- Total NÃO:** 0
- Total ABSTENÇÃO:** 0

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 04/08/2021:



CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	ATUALIZAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS
Garantia Real	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.
Quirografia	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas por meio do site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 14/06/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 18/02/2022.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	
Quirografários	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	

Na tabela abaixo, apresenta-se o status dos valores pagos às instituições financeiras:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 526.883,94	R\$ 52.275,00	R\$ 474.608,94
BANRISUL	R\$ 132.760,66	R\$ 12.018,00	R\$ 120.742,66
SICREDI ¹	R\$ 120.518,94	-	R\$ 120.518,94



¹ Oportuno destacar que a Administração Judicial entrou em contato com os representantes da Recuperanda a fim de verificar a situação dos pagamentos ao credor SICREDI. Conforme explicado pela responsável financeira, já houve o adimplemento integral do valor devido ao SICREDI. No entanto, ainda não houve a disponibilização da carta de quitação por parte do banco. Diante disso, a empresa ficou de disponibilizar o documento assim que recebesse.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao período de **abril e maio de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 26 de julho de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

08. Anexos

Fiscalização das atividades da Recuperanda



01. Parte externa do posto



02. Parte externa do posto



03. Parte externa do posto



04. Parte externa do posto



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br